CONTRATO DE RATEIO Nº 17 / 2025
EXERCICIO 2025

I – PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco , nº 121, na cidade de Ijuí, inscrito no CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito **EDER LUIS BOTH** , brasileiro, CPF nº 821.961.920-15 e RG Nº 7075768676-SSP-RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.170/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SADI ENRIQUE DELLA LIBERA,** brasileiro, CPF nº 340.589.820-04 , doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05, bem como estabelecer a gestão associada de serviços públicos na forma do artigo 13 e seguintes do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO a serem rateadas, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
c) custos despendidos na execução do objeto e nas finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo, mormente na execução dos programas de gestão publica associada;
d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO no exercício de 2025, conforme previsão orçamentária, os seguintes valores: a) TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS (100% PARA DESPESA DE PESSOAL) ATÉ R$ 6.319,43;

b) TAXA ADMINISTRATIVA CISA (100% PARA DESPESAS DE PESSOAL) ATÉ R$ 5.534,28: pagando, em contrapartida, uma taxa mensal per capita..

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição e rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 17, inc. VIII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO, tanto aqueles relativos as despesas de rateio, deverá ser pago através de boletos bancários os quais serão enviados juntamente com a fatura do período considerado pelo CISA e no caso dos demais, juntamente com a Nota Fiscal, cujos vencimentos serão sempre em 15 dias, posterior a emissão destes. Com relação as taxas administrativas , havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, os valores poderão ser descontadas pelo CONSÓRCIO da cota parte do ICMS mediante encaminhamento de solicitação ao Banrisul/POA-RS.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo de cobranças judiciais.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura com prazo de validade por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, sendo que o CONSORCIADO autoriza expressamente o CONSÓRCIO a efetuar a compra compartilha de medicamentos através de licitação na modalidade pregão eletrônico tipo registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a

qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, Inciso II , letra "d" da lei nº 14.133/21.

VI – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 02 de Janeiro de 2025.

Eder Luis Both
Presidente da CISA
CPF 821.961.920-15

CISA
Presidente: EDER LUIS BOTH

MUNICIPIO DE BRAGA
Prefeito **SADI ENRIQUE DELLA LIBERA**